



LEI ORDINÁRIA Nº 1591

de 21 de julho de 1999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA DO COMDDEN - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA COMUNIDADE NEGRA DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova, e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO .

Capítulo I.

DA CRIAÇÃO

Art. 1º.. *Fica criado o COMDDEN - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, órgão de consulta e deliberação coletiva.*

Capítulo II.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º..

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, compete:

I.

propor políticas visando eliminar qualquer tipo de preconceito, segregação, discriminação, por motivo de raça, cor ou etnia;

II.

propor políticas públicas com a finalidade de desenvolver as comunidades negras rurais e urbanas;

III.

promover estudos, pesquisas e debates relativos a condição do negro;

IV.

estimular e apoiar a mobilização e organização das comunidades negras;

V.

organizar arquivos referentes à questão do segmento negro ao nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VI.

receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação e racismo, relativamente à raça negra, requerendo providências jurídicas e administrativas efetivas;

VII.

receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração municipal, solicitações de interesse das comunidades negras;

VIII.

propor aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de programas e projetos de lei de interesse da comunidade negra.

Capítulo III.

DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá será composto de 15 (quinze) membros :

I.

01 (um) membro representante do Gabinete do Prefeito;

II.

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III.

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV.

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V.

08 (oito) membros titulares e 03 (três) suplentes, pessoas escolhidas e indicadas pelas entidades representativas da comunidade negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos dos afrodescendentes;

VI.

Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Capítulo IV.

DA ESTRUTURA

Art. 4º.. *O COMDDEN - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra, é composto pelos seguintes órgãos:*

I. *Plenária.*

II. *Presidência.*

III. *Secretaria Executiva.*

Capítulo V.

DA PLENÁRIA

Art. 5º..

O plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, salvo se inexistir matéria a deliberar e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou 1/3 de seu membros, sendo 08 (oito) o número máximo de reuniões mensais.

I. *A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença no mínimo de 06 (seis) membros, além do seu Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples;*

II. *Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.*

Capítulo VI.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º..

O COMDDEN - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá é dirigido por um Presidente e um Vice - Presidente

1º

O Presidente e Vice - Presidente do COMDDEN, serão escolhidos dentre seus conselheiros efetivos e titulares, em escrutínio secreto, que terão direito a votar a serem votados;

2º

Os mandatos do Presidente e do Vice - Presidente, serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução através de novo escrutínio.

Capítulo VII.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º..

A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do COMDDEN, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução das atividades.

Art. 8º..

A Secretaria Executiva, será dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente da COMDDEN.

Capítulo VIII.

DA INFRA - ESTRUTURA

Art. 9º.. *A infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, assim entendido o espaço físico e material de escritório, será da responsabilidade do Município de Corumbá.*

Capítulo IX.

DO REGIMENTO DO CONSELHO

Art. 10.. *O Regimento deste órgão Colegiado, deverá ser elaborado pela Plenária do COMDDEN, com fulcro nesta Lei e aprovado através de Resolução do próprio Conselho.*

Art. 11.. *O regimento interno do COMDDEN - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, só poderá ser alterado mediante e aprovação de no mínima 2/3 (dois terços) dos Conselheiras.*

Capítulo X. *O regimento interno do COMDDEN - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá, só poderá ser alterado mediante e aprovação de no mínima 2/3 (dois terços) dos Conselheiras.*

Art. 12..

Este Conselho iniciará seu funcionamento 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 13..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS de 21 de julho de 1999.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito de Corumbá*

Lei Ordinária Nº 1591/1999 - 21 de julho de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em